



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.135/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Floresta e dá outras providencias.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado os vencimentos dos servidores efetivos e cargos comissionados da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, conforme tabela abaixo:

Cargo de Provimento Efetivo	Salários nos termos da lei	Reajuste
Agente Administrativo	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00
Agente de Serviços Gerais	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00
Agente de Segurança	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00
Arquivista	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00

Cargo de Provimento em Comissão	Salários nos termos da lei	Reajuste
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00
Secretário de Ação Legislativa	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00
Diretor de Recursos Humanos	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00
Diretor de Arquivos	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00
Assessor Parlamentar	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00
Assessor de Comunicação	R\$ 700,00	R\$ 1.320,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O presente reajuste salarial, dos servidores de provimento efetivos e comissionados da câmara municipal de Nova Floresta/PB, reproduz o mesmo percentual do reajuste do salário-mínimo nacional, editado pelo Governo Federal, através da medida provisória 1.172/2023.

Parágrafo Único: os servidores de provimento efetivo ou comissionados da Câmara Municipal que tem vencimento superior a salário-mínimo nacional não estão incluídos neste reajuste salarial.

Art. 3º. As despesas correntes de execução deste projeto Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas em orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a primeiro de maio do corrente ano (01/05/2023).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, devendo ser alterado o anexo I da Lei 776/2013, reeditado também através da lei municipal nº 117/2023 que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos e carreira e salário dos servidores da Câmara Municipal de Nova Floresta.

Nova Floresta, 19 de maio de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional